



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR N.º 226

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 191, de 27 de novembro de 2.000, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela de Cargos constante da Lei Complementar nº 191, de 27 de Novembro de 2.000, passa a vigorar como Anexo I e com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

DESCRIÇÃO/CARGO	CARGOS CRIADOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	JORNADA TABALHO SEMANAL
ADM. DE EMPRESA	5	X	S	40
ADVOGADO I	20	IX	S	20
ADVOGADO II	15	X	S	40
AGENTE DE ADMINISTRACAO I	250	IV	EFC	40
AGENTE DE ADMINISTRACAO II	100	V	EFC	40
AGENTE DE ADMINISTRACAO III	90	VI	EFC	40
AGENTE DE VIGILANCIA	200	VI	EMC	30
AGENTE SANITARIO	100	VIII	EMC	40
AGENTE SOCIAL	20	VIII	EMC	40
AJUDANTE DE CAMINHAO	20	I	EFI	40
AJUDANTE DE PAJEM	35	III	EFI	40
ALMOXARIFE	15	VII	EMC	40
ANALISTA DE O & M	2	X	S	40
ARQUITETO	5	X	S	40
ASSESSOR(A) DE COMUNICACAO	5	X	S	40
ASSESSOR(A) DE IMPRENSA	10	X	S	40
ASSISTENTE DE ADM. I	400	VII	EMC	40
ASSISTENTE DE ADM. II	90	VIII	EMC	40
ASSISTENTE SOCIAL	50	X	S	40
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	100	IV	EFI	40
AUDITOR	4	X	S	40
AUX BEM DE RUA BOM DE BOLA	15	VII	EFI	40
AUX.COORD.ESPOR.ESP.	15	VII	EMI	40
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	150	I	EFC	40
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO II	70	II	EFC	40
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO III	70	III	EFC	40

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

AUXILIAR DE ALMOXARIFE	10	III	EFI	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	30	V	EMC	40

(Cont. Lei Complementar n.º 226 – fls. 2)

AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA	60	V	EMC	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200	V	EFC	40
AUXILIAR DE LABORATORIO	10	IV	EFC	40
AUXILIAR DE NECROPSIA	5	III	EFI	40
AUXILIAR DE SECRETARIA	65	IV	EFC	40
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	500	II	EFI	40
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	20	IV	EFI	40
AUXILIAR DE VETERINARIO	60	III	EFI	40
BIBLIOTECARIO	10	X	S	40
BIOLOGO	6	X	S	40
BIOQUIMICO	10	IX	S	20
BORRACHEIRO	5	VI	EFI	40
CADASTRADOR(A) IMOBILIARIO	55	VII	EFC	40
CALCETEIRO	10	VI	EFI	40
CANTINEIRA	70	II	EFI	40
CARPINTEIRO	15	VII	EFI	40
CINEGRAFISTA	5	VIII	EFI	40
CONTINUO	25	II	EFI	40
COORDEN. ESPORTE ESPECIALIZADO	10	X	S	40
COORDEN. PROJETOS ESPECIAIS	5	X	S	40
COORDENADOR AREA AZUL	5	VIII	EFC	40
COORDENADOR DE CRECHE I	20	V	EMC	40
COORDENADOR DE CRECHE II	10	IX	S	40
COORDENADOR DE CRECHE III	20	VII	EMC	40
COORDENADOR DE NÚCLEO-C-I	12	VIII	EMC (magistério)	40
COORDENADOR DOS CENTROS SOCIAIS - C-III	10	X	S	40
COPEIRA	10	II	EFI	40
COPEIRA DE CRECHE	15	II	EFI	40
COTADOR(A)	15	VII	EMC	40
COVEIRO	25	II	EFI	40
COZINHEIRO	10	II	EFI	40
DEDETIZADOR(A)	200	I	EFI	40
DENTISTA	200	IX	S	20
DESENHISTA	10	V	EMC	40
DIGITADOR	20	VI	EMI	40
ECONOMISTA	15	X	S	40
EDUCADOR DE CRECHE	130	VII	EMC (magistério)	40
EDUCADOR(A)	50	X	S	40
ELETRICISTA	15	VI	EFI	40
ELETRICISTA DE AUTOS	10	VII	EFI	40
ENCANADOR	10	VI	EFI	40
ENCARREGADO DE OBRAS	15	VIII	EFI	40

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

ENCARREGADO DE TURMA	30	VI	EFI	40
ENCARREGADO DE ZELADORIA	10	V	EFI	40
ENFERMEIRO(A) PADRAO	80	X	S	40
ENGENHEIRO(A)	35	X	S	40
FARMACEUT. BIOQUIMICO II	10	X	S	40

(Cont. Lei Complementar n.º 226 – fls. 3)

FARMACEUTICO BIOQUIMICO I	5	IX	S	20
FAXINEIRO(A)	100	I	EFI	40
FISCAL DE AREA AZUL	20	VII	EFC	40
FISCAL DE OBRAS	10	VII	EMC	40
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	40	VII	EMC	40
FISCAL DE SAUDE	25	VIII	EMC	40
FISCAL DE TRAFEGO	20	VII	EMC	40
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	35	VII	EMC	40
FISIOTERAPEUTA	15	IX	S	30
FONOAUDIOLOGO	20	IX	S	20
FRENTISTA	10	VI	EFI	40
FUNILEIRO	5	VII	EFI	40
GARI	200	I	EFI	40
INSPETOR DE ALUNOS	65	I	EFC	40
INSTRUTOR(A) DE ARTES	60	III	EFI	40
JARDINEIRO	50	I	EFI	40
LAVADOR DE AUTOS	10	I	EFI	40
LUBRIFICADOR	10	VI	EFI	40
MARCENEIRO	10	VII	EFI	40
MECANICO DE MAQUINAS	25	VII	EFI	40
MEDICO(A)	280	IX	S	20
MESTRE DE OBRAS	5	VI	EFI	40
MOTORISTA	300	VII	EFI	40
NIVELADOR	10	VI	EFI	40
NUTRICIONISTA	5	X	S	40
OPERADOR DE BASE	15	VIII	EFI	40
OPERADOR DE MAQUINAS	50	VII	EFI	40
OPERADOR DE ROLO	10	VII	EFI	40
OPERADOR DE SOM	20	VIII	EFI	40
OPERADOR ELETROCARDIOGRAMA	15	VII	EFC	40
PADEIRO	10	VII	EFI	40
PAJEM DE CRECHE	130	IV	EFC	40
PEDREIRO	250	VI	EFI	40
PINTOR DE AUTOS	5	VII	EFI	40
PINTOR DE PAREDES	20	VII	EFI	40
PSICOLOGO(A) I	100	IX	S	20
PSICOLOGO(A) II	80	X	S	40
QUIMICO	10	IX	S	20
SECRETARIO(A) ESCOLAR	100	VII	EMC	40
SERRALHEIRO	5	VII	EFI	40

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

SERVENTE DE PEDREIRO	55	I	EFI	40
SERVENTE ESCOLAR	300	I	EFI	40
SERVENTE SANITARIO	150	I	EFI	40
SOLDADOR	5	VI	EFI	40
TEC. CITOPATOLOGIA	5	VII	EMC	40
TEC. ECONOMIA DOMESTICA	30	VII	EMC	40
TEC. MAN. EQUIP. ODONT.	5	VII	EMC	40
TEC. SUPERIOR PLAN. TRANSP.	5	X	S	40

(Cont. Lei Complementar n.º 226 – fls. 4)

TEC. TELEF/EQ. TELEF.	5	VIII	EMC	40
TECNICO AGRICOLA	5	VII	EMC	40
TECNICO DE CONTABILIDADE	25	VIII	EMC	40
TECNICO DE ELETROENCEF.	5	VII	EMC	40
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	VII	EMC	40
TECNICO DE LAB. MEDICO	15	VII	EMC	40
TECNICO DE RADIOLOGIA	15	VII	EMC	40
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES	15	VII	EMC	40
TECNICO EM ELETRONICA	5	VII	EMC	40
TECNICO EM OTICA	5	VII	EMC	40
TECNICO EM QUIMICA	6	VIII	EMC	40
TECNICO PROJ. URBANO	5	X	S	40
TECNICO SEG. DO TRABALHO	5	VIII	EMC	40
TELEFONISTA	10	IV	EMC	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	IX	S	30
TOPOGRAFO	10	VII	EMC	40
TRABALHADOR BRACAL	600	I	EFI	40
VETERINARIO	18	IX	S	20
VETERINARIO I	2	X	S	40
VIGIA'	400	I	EFI	40
ZOOTECNISTA	15	X	S	40

***LEGENDA ESCOLARIDADE:**

E.F.I. - Ensino Fundamental Incompleto

E.F.C. - Ensino Fundamental Completo

E.M.I. - Ensino Médio Incompleto

E.M.C. - Ensino Médio Completo

S - Superior

Art. 2º. Os cargos de Coordenador de Creche I e Coordenador de Creche III, serão extintos gradativamente, observadas as seguintes disposições:

I - Os servidores detentores do cargo de Coordenador de Creche I que possuírem curso de ensino médio completo (Magistério) serão enquadrados no cargo de Coordenador de Núcleo - CI, com respectivo símbolo de vencimento.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

II - Os servidores detentores do cargo de Coordenador de Creche III que possuírem curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Letras, Geografia ou História, serão enquadrados no cargo de Coordenador de Centros Sociais - CIII, com respectivo símbolo de vencimento.

Parágrafo único. Os servidores detentores dos cargos de Coordenador de Creche I e Coordenador de Creche III, que não preencherem os requisitos para os respectivos enquadramentos, pela forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo, serão mantidos nestes cargos, até a extinção gradativa dos mesmos.

(Cont. Lei Complementar n.º 226 – fls. 5)

Art. 3º. Os servidores ocupantes do cargo de Coordenador de Creche II, detentores de curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Letras, Geografia ou História, terão seus símbolos de vencimentos enquadrados no nível IX.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes do cargo de Coordenador de Creche II que não possuírem curso superior nas áreas mencionadas neste artigo, terão seus símbolos de vencimentos mantidos no nível original, ou seja, “VI”, até extinção gradativa do mesmo.

Art. 4º. A efetivação dos enquadramentos a que se referem os incisos I e II, do art. 2º e art. 3º, caput, dependerá de prévia comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nos aludidos dispositivos, devendo, para tanto, o servidor interessado apresentar requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado dos documentos necessários.

Art. 5º. A Tabela de Vencimentos constante da Lei Complementar nº 191, de 27 de novembro de 2000, passa a vigorar como Anexo II.

Art. 6º. Fica acrescentado o Anexo III, “Tabela de Cargos Estatutários Magistério LC 133/1999”, à Lei Complementar nº 191, de 27 de Novembro de 2.000, com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS ESTATUTÁRIOS MAGISTÉRIO - LC 133/1999

DESCRIÇÃO/CARGO	CARGOS CRIADOS	NÍVEL
INSPETOR EDUCACIONAL	30	LEI COMPLEMENTAR 133/99
ORIENTADOR EDUCACIONAL	120	LEI COMPLEMENTAR 133/99
PSICÓLOGO I	2	LEI COMPLEMENTAR 133/99

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

PROFESSOR I	700	LEI COMPLEMENTAR 133/99
PROFESSOR II	550	LEI COMPLEMENTAR 133/99
SUPERVISOR ESCOLAR	100	LEI COMPLEMENTAR 133/99

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 3 de janeiro de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Administração

(Cont. Lei Complementar n.º 226 – fls. 6)

Tarquilino Teixeira Neto
Secretário da Fazenda

Dr. Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município